



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## RESOLUÇÃO Nº 130 /2023

**Súmula:** Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal da Lapa.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 2º** - Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal da Lapa, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativas, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

**Art. 3º** - As atividades em que a Câmara Municipal da Lapa, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais serão discriminadas em instrução normativa da Diretoria Geral.

**Parágrafo único** - A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal da Lapa, exercendo as atribuições de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único** - O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal da Lapa que atue como operadora de dados pessoais.

**Art. 5º** - A empresa contratada pela Câmara Municipal da Lapa, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal da Lapa, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

**Art. 6º** - Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:  
I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas, blocos parlamentares e frentes parlamentares, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal da Lapa;

II - realizado para fins exclusivamente:



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

13.709/2018;  
a) jornalísticos e artísticos; ou  
b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº

- III - realizadas para fins exclusivos de:
- a) segurança interna da Câmara Municipal da Lapa;
  - b) segurança pública;
  - c) defesa nacional;
  - d) segurança do Estado; ou
  - e) atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - A Mesa Executiva designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal da Lapa, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º - O encarregado deverá possuir conhecimentos essenciais à sua atribuição.

§ 2º - Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal da Lapa.

§ 3º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º - Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

- I - auxiliar a Câmara Municipal da Lapa a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;
- II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III - submeter à Diretoria Geral, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;
- IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- V - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

Art. 9º - O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 10 - Todos os servidores deverão comunicar ao encarregado:

- I - à existência de qualquer tratamento de dados pessoais nas unidades administrativas;

- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

**Art. 11** - O encarregado comunicará à Diretoria Geral a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**Art. 12** - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 13** - No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

**§ 1º** - O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

**§ 2º** - No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

**§ 3º** - O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

**§ 4º** - Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

**§ 5º** - Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

**Art. 14** - A Comissão Executiva expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução.

**Art. 15** - Compete à Diretoria Geral:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal da Lapa;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709/2018;

III - recomendar à Mesa Executiva as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - elaborar, quando necessário, normas de procedimento ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 e desta Resolução;

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709/2018 ou apresentar justificativa fundamentada.

**Art. 16** - A Câmara Municipal da Lapa elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em instrução normativa.

**Art. 17** - Os requerimentos referidos no artigo 13 desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527/2011.



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de agosto de 2023.

**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente

**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1ª Secretária



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ciência de que, durante o exercício do mandato parlamentar de vereador na Legislatura da Câmara Municipal da Lapa/Pr, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao desempenho do mandato por gabinetes parlamentares, lideranças, blocos parlamentares e frentes parlamentares, em que não forem utilizados sistemas institucionais da Câmara Municipal, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Lapa, de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome

Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DA LAPA - PR

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos anexados são autênticos e condizem com o documento original.